



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

RESOLUÇÃO COORDFONO/CCS nº 03/2024

Normatiza o estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, de acordo com o que dispõe a Resolução 47/2007 do CONSEPE.

O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação em reunião realizada no dia 25 de abril de 2024.

CONSIDERANDO:

- que o estágio curricular deve ter parâmetros definidos para regulamentar seu planejamento, acompanhamento e avaliação e
- o que dispõe a lei nº. 9.394/1996, a lei nº. 11.788/2008, a resolução 47/2007 do CONSEPE e a resolução CNE/CES nº 5 de 19/02/2002,
- a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba,
- a Resolução CONSEPE/UFPB nº 30/2023, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Fonoaudiologia, do Centro de Ciências da Saúde do Campus I desta Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo 1º. Entende-se por estágio supervisionado uma atividade pedagógica realizada mediante vivências acadêmicas orientadas para o desenvolvimento das aptidões, competências e habilidades definidas para a formação do fonoaudiólogo.

Parágrafo 2º. O estágio supervisionado deve oportunizar o questionamento e a reavaliação contínua do projeto pedagógico ao confrontar os conhecimentos teórico-práticos trabalhados ao longo do curso, com a realidade profissional.

Parágrafo 3º. O estágio supervisionado obrigatório deverá ser realizado conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais do curso de Fonoaudiologia, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo 4º. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 5º. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor supervisor da instituição de ensino e/ou o supervisor da parte concedente, no caso de cooperação de instituições conveniadas.

Parágrafo 6º. A Coordenação de Estágios será designada pelo Departamento de Fonoaudiologia e possuirá regulamentação própria.

Parágrafo 7º. O estágio supervisionado terá a carga horária mínima correspondente a 20% da carga horária total para integralização do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias, de atividade profissional e de contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme § 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo 1º. Os estágios de observação referem-se a uma prática que tem por objetivo fazer com que os alunos apreendam a realidade do sistema de saúde, sem que realizem, ainda, quaisquer intervenções sobre as situações vivenciadas/observadas.

Parágrafo 2º. As situações vivenciadas/observadas serão oportunamente discutidas com o professor supervisor no momento da supervisão do estágio.

Art. 3º O estágio supervisionado em Fonoaudiologia tem como objetivos:

I – Promover a vivência da prática fonoaudiológica em todas as suas áreas, com a realização de atividades de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação, aperfeiçoamento e tratamento dos distúrbios da comunicação em serviços de Fonoaudiologia, abrangendo os níveis básico, secundário e terciário de atenção à saúde e todas as suas áreas de aplicação;

II – Facilitar a efetiva participação do aluno em campos de estágios, visando treinamento profissional como complemento de atividades teórico-práticas do currículo do Curso de Fonoaudiologia;

III – Desenvolver, no aluno, habilidades de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Art. 4º O Curso de Fonoaudiologia da UFPB oferece áreas de estágio supervisionado, organizadas nos eixos preventivo, diagnóstico e clínico-terapêutico.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES E ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 5º A escolha de cada campo de estágio será realizada de forma a favorecer o desenvolvimento das competências necessárias à formação do aluno, bem como aproximá-lo da realidade social.

Parágrafo 1º O estágio supervisionado do curso de Fonoaudiologia será subdividido em componentes curriculares.

Parágrafo 2º Os estágios deverão abranger os níveis de atenção básico, secundário e terciário, podendo ser realizados em locais distintos, obedecendo ao que regulamenta o Capítulo II, de modo a envolver as áreas de estágio a seguir:

I – Estágio Supervisionado em Audiologia – Clínica-Escola de Fonoaudiologia, ambulatórios do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

II – Estágio Supervisionado em Disfagia e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar – ambulatórios, enfermarias e UTIs do HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

III – Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Educacional – instituições de ensino de nível infantil, fundamental e médio e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

IV – Estágio Supervisionado em Linguagem – Clínica-Escola de Fonoaudiologia, ambulatórios do HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

V – Estágio Supervisionado em Motricidade Orofacial – Clínica-Escola de Fonoaudiologia, ambulatórios do HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

VI – Estágio Supervisionado em Reabilitação Auditiva – Clínica-Escola de Fonoaudiologia, ambulatórios do HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

VII – Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva – serviços públicos de saúde e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

VIII – Estágio Supervisionado em Voz – Clínica-Escola de Fonoaudiologia, ambulatórios do HULW e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas;

IX – Estágio Integrado em Fonoaudiologia – serviços públicos de saúde e instituições governamentais ou não-governamentais conveniadas.

Art. 6º A divisão dos grupos de estágios ficará a cargo da Coordenação do Curso de Fonoaudiologia.

Parágrafo 1º. O número de alunos por grupo de estágio não poderá exceder o máximo de 8 (oito) integrantes por supervisor/preceptor de estágio.

Parágrafo 2º. Os alunos periodizados terão prioridade na ocupação das vagas ofertadas para cada estágio sobre os alunos desperiodizados.

Parágrafo 3º. O critério de desempate, entre os alunos desperiodizados a ter prioridade na ocupação das vagas remanescentes, será a maior carga horária cursada.

Parágrafo 4º. Persistindo o empate, será adotado como critério de desempate o maior coeficiente de rendimento acadêmico - CRA.

Parágrafo 5º. Em caso de inexistência de vaga em um mesmo estágio para um mesmo aluno desperiodizado por dois semestres consecutivos, a Coordenação do Curso verificará a possibilidade de execução em outro campo de estágio, a fim de viabilizar a continuidade do curso pelo discente.

Art. 7º A programação do estágio supervisionado será elaborada pelos docentes supervisores e aprovada pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO E DOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES COLABORADORAS

Art. 8º A pactuação dos estágios com as instituições conveniadas ficará a cargo da Coordenação de Estágios, com suporte da Coordenação do Curso de Fonoaudiologia no que lhe couber.

Art. 9º O estágio supervisionado será desenvolvido na Clínica-Escola de Fonoaudiologia da UFPB, hospitais, centros de reabilitação, unidades básicas de saúde e outros serviços públicos de saúde, creches, escolas e outras instituições conveniadas que proporcionem a prática fonoaudiológica nas diversas áreas de atuação profissional.

Parágrafo 1º. Para a realização de estágio curricular em instituições externas, é obrigatória a existência de convênio celebrado entre a UFPB e a instituição onde será realizado o estágio.

Parágrafo 2º. Os convênios deverão incluir cláusulas que especifiquem:

- I – A existência de supervisores técnicos nas instituições ofertantes de estágio, que possam atuar de forma integrada com o Curso de Fonoaudiologia da UFPB;
- II – O compromisso da entidade colaboradora de participar nas atividades de avaliação, através do encaminhamento periódico ao Curso de Fonoaudiologia da

UFPB, de instrumentos que possam oferecer informações sobre o desempenho dos estagiários, de modo que a avaliação será realizada pelo professor supervisor do Curso de Fonoaudiologia da UFPB, mediante colaboração das entidades participantes.

Parágrafo 3º. Os convênios serão pactuados com instituições que atendam aos seguintes requisitos:

I – Disponibilizem profissionais do serviço para desenvolvimento de preceptoria de acordo a Resolução CFFa nº 699/2023;

II – Possibilitem o aprofundamento da prática fonoaudiológica;

III – Proporcionem a vivência da situação de trabalho em equipe interdisciplinar, estimulando a liderança e a tomada de decisões;

IV – Disponham de infra-estrutura compatível com o desenvolvimento da boa prática fonoaudiológica;

V – Ofereçam condições de realização de um processo docente-assistencial para supervisão e avaliação dos estágios.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 10. Entende-se por supervisão de estágio o acompanhamento e a orientação da prática de procedimentos inerentes à profissão, de forma a garantir ao estudante o desenvolvimento prático nas diversas áreas de atuação da Fonoaudiologia e experiência na estrutura organizacional de diversos serviços.

Parágrafo 1º. A supervisão do estágio será exercida por docentes do Curso de Fonoaudiologia, podendo contar com a participação dos fonoaudiólogos preceptores lotados nos serviços concedentes de estágio, conforme o Art. 9º, § 2º, inciso I.

Parágrafo 2º. A indicação dos supervisores docentes será feita pelo Departamento de Fonoaudiologia, respeitando-se a área de formação e a experiência profissional.

Parágrafo 3º. Nos estágios supervisionados em Saúde Coletiva, é possível a realização de preceptoria por profissionais não-fonoaudiólogos lotados nos respectivos serviços concedentes de estágio.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, devendo ser realizada sob dois enfoques: avaliação do estágio e avaliação do estagiário.

Art. 12. A avaliação do estágio será realizada pelos docentes e discentes envolvidos na atividade, com a finalidade de subsidiar o processo de aprimoramento curricular.

Parágrafo Único. Esta avaliação será realizada por meio de um instrumento específico elaborado pela Coordenação de Estágio e deverá avaliar as condições materiais, de recursos humanos e o cenário geral de aprendizagem oferecido pelo estágio.

Art. 13. A avaliação do estagiário compreenderá aspectos qualitativos e quantitativos e será realizada pelo professor supervisor, de forma sistemática e contínua, com base na análise nos seguintes aspectos:

I – Domínio do conteúdo científico e direcionamento clínico-terapêutico;

II – Habilidade prática na execução das técnicas;

III – Comportamento profissional ético;

IV – Frequência e pontualidade;

V – Criatividade, flexibilidade e dedicação;

VI – Atuação de acordo com os princípios de biossegurança no ambiente de estágio;

VII – Capacidade de síntese e análise crítica (relatório final);

VIII – Relacionamento interpessoal (com pacientes, com o grupo, com o supervisor);

IX – Pontualidade na entrega dos relatórios e organização dos mesmos.

Parágrafo único. No caso dos estágios externos, o preceptor deverá ser solicitado a colaborar na avaliação dos estagiários pelo professor supervisor.

Art. 14. Com base nos critérios dispostos, ao final do estágio, será atribuída, ao estagiário, pelo professor supervisor, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com pontuação para cada item a ser definida pela Coordenação de Estágio e devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete) e integralizar, no mínimo, 75% da carga horária total do estágio.

Parágrafo 2º. O estágio supervisionado não pressupõe prova final para o estagiário que obtiver média entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), caso no qual será atribuída nota zero no item “prova final” no sistema institucional de cadastro de notas.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 16. Revoga-se a Resolução COORDFONO/CCS nº 02/2011.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

João Pessoa, 25 de abril de 2024

Prof. Dr. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Presidente do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia